

A classificação do Edifício Testa & Amadores reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

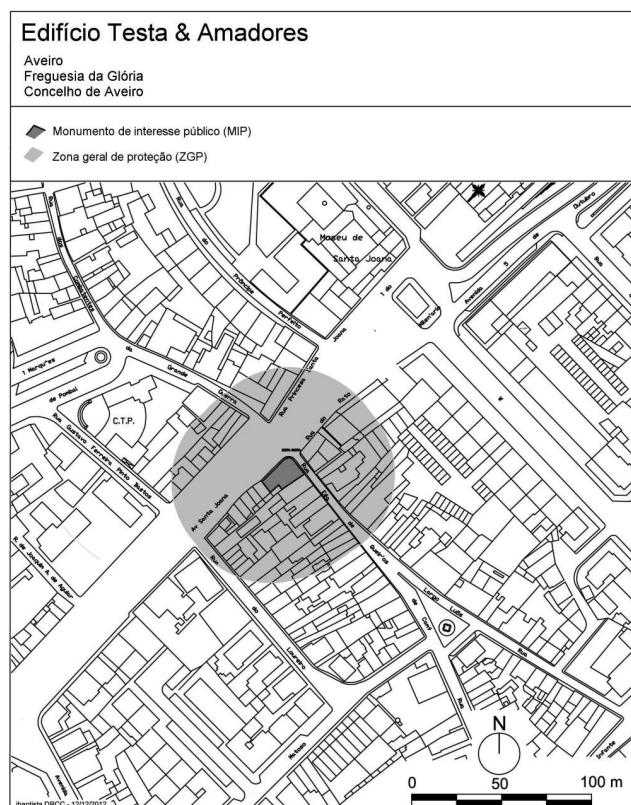
Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Edifício Testa & Amadores, na Avenida Santa Joana, 31 a 34, e na Rua Eça de Queirós, 3 e 4, em Aveiro, freguesia da Glória, concelho e distrito de Aveiro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

3 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



8032013

Portaria n.º 229/2013

O atual edifício da Imprensa Nacional, assim designada desde 1833, foi erguido sobre o palácio quinhentista dos Soares e Noronha, onde se instalara no último terço de Setecentos a antiga Imprensa Régia. O projeto, da autoria do arquiteto Domingos Parente da Silva, com alterações introduzidas pelos engenheiros Vítor Gomes Encarnação, Veiga da Cunha e António Luís Ramos, decorreu em diversas fases, só ficando concluído em 1913. Embora o edifício tenha sido objeto de profundas adaptações, continua a acolher as oficinas da Imprensa Nacional.

O conjunto arquitetónico classicizante subordina a tipologia de edifício industrial à estética e à sobriedade habituais nos edifícios civis pombali-

nos. Embora não represente um testemunho inovador do ponto de vista construtivo, possui o interesse de assumir uma linguagem conivente com o poder estatal de então, evocando o caráter oficial da Imprensa Nacional. E também de destacar a sua presença num eixo urbano industrializado, ligado ao desenvolvimento do período manufatureiro de Oitocentos, nas imediações da Real Fábrica das Sedas e do bairro industrial das Amoreiras.

A classificação do Edifício da Imprensa Nacional reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

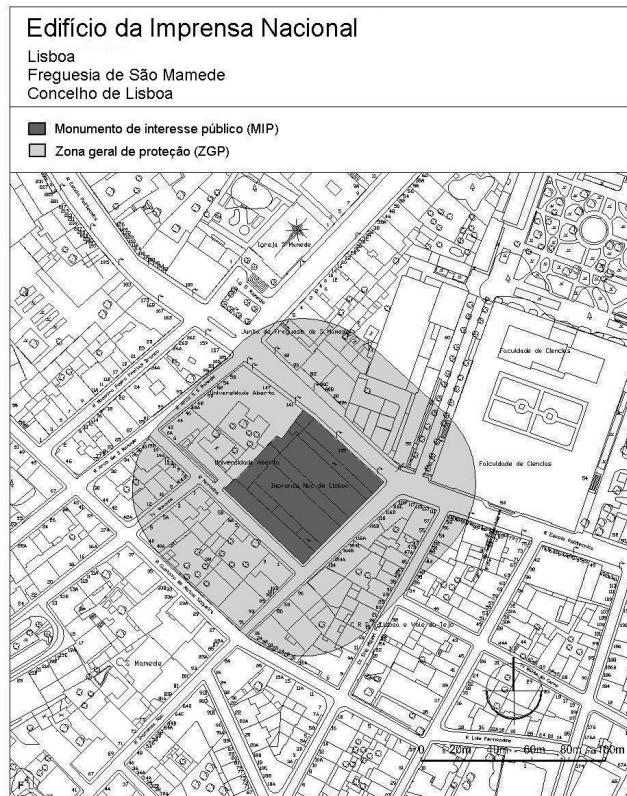
Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Edifício da Imprensa Nacional, na Rua da Escola Politécnica, 135, em Lisboa, freguesia de São Mamede, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

3 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



8042013

Portaria n.º 230/2013

O Palacete Belmarço, projetado em 1912 por Manuel Joaquim Norte Júnior, é um importante exemplar de arquitetura residencial burguesa, revivalista e eclética da segunda metade do século XIX e inícios do

século XX. Esta encomenda particular, entregue a um dos mais conceituados arquitetos da época, acompanha o esforço de atualização arquitetónica de Faro, demonstrando o desejo de acompanhar o que de mais moderno se fazia na capital.

Situado no centro histórico da cidade, junto a uma das portas da cidade medieval, o edifício conjuga a exuberância das fachadas, onde se destacam a volumetria do torreão do terceiro piso, a diversidade das molduras dos vãos e os revestimentos de cantaria, com uma cuidada decoração interior que associa elementos revivalistas com outros já característicos da Arte Nova. O conjunto constitui o mais interessante e imponente testemunho de arquitetura revivalista farense, sendo igualmente notável pelo seu excelente enquadramento urbanístico.

A classificação do Palacete Belmarço reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palacete Belmarço, no Largo D. Marcelino Franco, 1, na Rua José Maria Bandeira, 12 e 14, e na Rua de São Francisco, 13 e 15, em Faro, freguesia da Sé, concelho e distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

3 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



Portaria n.º 231/2013

O Paço do Casal de Cavaleiros terá sido construído na baixa Idade Média, entre os séculos XIII e XIV, numa fase em que se assistiu à proliferação de residências senhoriais fortificadas como forma de afirmação da pequena nobreza. Durante séculos, a propriedade foi o principal ponto de referência da atual freguesia de Outeiro Maior, assim designada pela relevância geográfica da elevação onde se implantou o paço, a partir de cuja fachada posterior se avista toda a povoação.

O que hoje resta da propriedade denuncia essencialmente duas épocas construtivas, apesar da relativa regularidade e equilíbrio do conjunto. Da primeira fase conserva-se parte da imponente torre senhoral, de ascendência medieval e genericamente definida nos séculos XIII-XIV, com possíveis intervenções no século XV, e da segunda fase a ala palaciana, edificada na centúria de Quinhentos e já adaptada a um figurino classicizante, onde se destaca uma *loggia* suportada por colunata de mármore. No seguimento da fachada principal, tratada com algum aparato cenográfico, encontra-se a capela, com retábulo de talha dourada já de transição para o neo-classicismo.

Merece ainda relevo a inserção da propriedade na paisagem, ambiente rural evocador da importância da atividade agrícola que determinou parte da formação deste espaço notável, bem como os achados de cerâmica romana descontextualizada nas imediações, permitindo pressupor uma prolongada ocupação do local.

A classificação do Paço do Casal de Cavaleiros reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente de matriz rural e o enquadramento paisagístico em que a quinta se insere, constituindo memória histórica de organização de um espaço rural bem preservado, bem como os elementos físicos e referências

topográficas do local, e a sua fixação visa salvaguardar a dignidade do seu enquadramento e os pontos de vista.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Paço do Casal de Cavaleiros, em Fontilheiros, freguesia de Outeiro Maior, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

3 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.